

LEI Nº 950, de 14 de agosto de 1.969

Dispõe sobre passeios públicos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado em todos os seus termos e condições, o *Termo de Permuta* firmado pela Prefeitura Municipal de Itaúna com a Caixa Econômica do Estado de Minas, em 28 de julho de 1967, na forma da *Lei Municipal nº 714, 9 de setembro de 1964* no valor de NCr\$8.800,00 (oito mil, oitocentos cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Nas ruas centrais e praças a Prefeitura estabelecerá um tipo uniforme de passeio.

Art. 3º As águas pluviais que escoarem dos quintais serão canalizadas pelos proprietários até à rua, não podendo ser feito o escoamento nos passeios.

Art. 4º Notificado o proprietário por comunicação da Prefeitura e não tomando providências dentro de sessenta dias a Prefeitura se encarregará da construção ou reconstrução do passeio, e a cobrança do preço será feita de acordo com as disposições do *Código Tributário de Itaúna*, como Contribuição de Melhoria.

Art. 5º Nas ruas onde tiver passeios construídos com nivelamento e alinhamento dados pela Prefeitura, e que por qualquer motivo a Prefeitura modificá-los a reconstrução dos mesmos correrá por conta da Prefeitura Municipal, salvo o disposto no *Artigo 3º* desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de noventa dias, e especialmente o disposto no *Artigo 3º* desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, e especialmente a *Lei nº 42, de 17 de fevereiro de 1949*, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de agosto de 1.969

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal